

Lei de Incentivo à Cultura

Portaria MinC Nº9 de 2007

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre o credenciamento de instituições físicas e jurídicas e sobre a concessão de recursos vinculados a projetos culturais, de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e suas alterações, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da competência que lhe é dada no art. 87 da Constituição Federal; Considerando a publicação do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, que regulamenta a Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, esta belecionada ao sistema de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRO NAC; Considerando a necessidade de credenciamento de instituições físicas e jurídicas para a prestação de serviços de recepção e implementação das transferências financeiras dos incentivos para os respectivos beneficiários, conforme preceitua o artigo 36 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006; resolve:

Art. 1º Credenciar o Banco do Brasil S.A. como instituição física e jurídica, conforme art. 1º desta Portaria, para a centralização da abertura das contas correntes específicas para o recebimento das transferências financeiras e para a prestação de serviços de apoio, de acordo com o Art. 18 da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º Credenciar a Caixa Econômica Federal como instituição física e jurídica, conforme art. 1º desta Portaria, para a centralização da abertura das contas correntes específicas, e no momento de inscrição, para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional da Cultura, de acordo com o Art. 4º da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º As contas correntes destinadas a receber e movimentar recursos vinculados a projetos culturais de que trata a Lei Rouanet serão abertas pelo Ministério da Cultura junto à instituição física e jurídica credenciada através do sistema de controle e controle, nos termos desta Portaria, o bserve da legislação específica.

§ 1º Cada projeto terá duas contas correntes específicas a serem abertas, em momentos distintos, por iniciativa exclusiva do Ministério da Cultura, sendo a primeira destinada à centralização dos recursos captados pelo proponente, de nome da CONT A CORRE NTE (BLO QUEA D A) V I NCU LA DA e a segunda para o movimento de recursos captados, de nome da CONT ADELIVRE M OV IME NTAÇÃO, sendo ambas vinculadas ao CPF ou ao CNPJ dos proponentes para o seu registro e manutenção.

a) a CONT A CORRE NTE (BLOQUEADA) VINCULADA receberá, unicamente, depósitos e identifições com a finalidade de abertura do CPF ou do CNPJ dos depositantes, ou a transferência de TED ou DOC, desde que, da mesma forma, haja identificação e identificação dos CPF e dos CNPJ dos depositantes;

b) a CONT A CORRE NTE (BLOQUEADA) VINCULADA será movimentada, exclusivamente, a ordem do Ministério da Cultura;

Lei de Incentivo à Cultura

Portaria MinC Nº9 de 2007

c) a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO receberá créditos oriundos de
transfências por venientes da CONTA CORRENTE (BLOQUEADA) VINCULADA;

d) os recursos e rendimentos porventura resultantes da aplicação das
disponibilidades existentes na CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO não poderão ser
transferidos para nenhuma outra conta, só podendo ser utilizados no objeto do
projeto, ou devidos para a CONTA CORRENTE (BLOQUEADA) VINCULADA.

§ 2º O proponente deverá indicar ao Ministério da Cultura, quando da
apresentação da proposta, a agência bancária da instituição financeira oficial
de referência a ser aberta à CONTA CORRENTE (BLOQUEADA)
VINCULADA e a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO referida no Programa
Primeiro.

§ 3º As contas só poderão ser movimentadas após sua regularização, pelos seus
representativos, perante a agência bancária da instituição financeira oficial
de referência e, em caso de atrasos, de acordo com as normas do Banco Central
vigentes à época, devendo ser entregue no ato da regularização a autorização,
nos moldes do Anexo I, para que em caráter irrevogável e irretornável,
instituição financeira oficial federal, cumpradas de termínas do Ministério da
Cultura para movimentação - las.

Art. 4º O Ministério da Cultura encaminhará correspondência ao proponente,
conforme o previsto no Anexo II, solicitando o seu comparecimento à
agência bancária da instituição financeira oficial federal onde foram abertas as
contas para providenciar a regularização das mesmas.

§ 1º A CONTA CORRENTE (BLOQUEADA) VINCULADA só poderá receber depósitos
após sua regularização perante a agência bancária da instituição financeira
credenciada e, em caso de atrasos, de acordo com as normas e procedimentos do
Banco Central vigentes à época.

Art. 5º A instituição financeira federa oficial credenciada disponibilizará, a pedido
e mediante pagamento, ao MinC, a relação com os CPF e CNPJ dos beneficiários dos
incentivos fiscais, bem como os CPF e CNPJ dos doadores ou incentivados, com
a indicação dos respectivos valores dos ou incentivos.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO GIL MOREIRA

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS

AUTORIZAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO:

BENEFICIÁRIO:

CPF / CNPJ:

NOME DO PROJETO:

Agência do (bancário oficial credenciado): (número e nome)

Lei de Incentivo à Cultura

Portaria MinC N°9 de 2007

A o S e n h o r G e r e n t e ,

A u t o r i z o (a m o s) , e m c a r á t e r i r r e v o g á v e l e i r r e t r a t á v e l , q u e e s s e B a n c o r e a l i z e o s p r o c e d i m e n t o s a b a i x o d e s c r i t o s , ú n i c a e e x c l u s i v a m e n t e p o r o r d e m d o M i n i s t é r i o d a C u l t u r a , r e l a c i o n a d o s a s C O N T A C O R R E N T E (B L O Q U E A D A) V I N C U L A D A e d e L I V R E M O V I M E N T A Ç Ã O p o r v e n t u r a a b e r t a s p o r i n i c i a t i v a d o M i n i s t é r i o e s t a d e p e n d ê n c i a e v i n c u l a d a s a o P r o j e t o a n t e r i o r m e n t e d e s c r i t o , a p r o v a d o p e l o M i n i s t é r i o d a C u l t u r a e m ____ . ____ . ____ (D D / M M / A A A A) c o n f o r m e p u b l i c a d o n o D . O . U . d e e m ____ . ____ . ____ (D D / M M / A A A A) . :

A p l i c a r e m f u n d o s d e i n v e s t i m e n t o o u c a d e r n e t a d e p o u p a n ç a o s r e c u r s o s d i s p o n í v e i s ; R e s g a t a r v a l o r e s a p l i c a d o s ; e T r a n s f e r i r r e c u r s o s d a C O N T A C O R R E N T E (B L O Q U E A D A) V I N C U L A D A p a r a a C O N T A D E L I V R E M O V I M E N T A Ç Ã O e / o u p a r a a C O N T A Ú N I C A D A U N I ã O .

T r a n s f e r i r r e c u r s o s n ã o u t i l i z a d o s d a C O N T A D E L I V R E M O V I M E N T A Ç Ã O p a r a a C O N T A C O R R E N T E (B L O Q U E A D A) V I N C U L A D A e / o u C O N T A Ú N I C A D A U N I ã O ; e F o r n e c e r i n f o r m a ç õ e s d a s o v i m e n t a ç õ e s f i n a n c e i r a s d a C O N T A C O R R E N T E (B L O Q U E A D A) V I N C U L A D A e d a C O N T A D E L I V R E M O V I M E N T A Ç Ã O .

L o c a l e d a t a :
A s s i n a t u r a d o r e p r e s e n t a n t e (s) l e g a l (a i s) :
N o m e (s) d o (s) r e p r e s e n t a n t e (s) l e g a l (a i s) :
C P F d o (s) r e p r e s e n t a n t e (s) l e g a l (a i s) :

ANEXO II

O F Í C I O A O P R O P O N E N T E S O L I C I T A N D O R E G U L A R I Z A Ç Ã O D A S C O N T A S M I N I S T É R I O D A C U L T U R A

S e c r e t a r i a d e I n c e n t i v o e F o m e n t o à C u l t u r a
E s p l a n a d a d o s M i n i s t é r i o s , B l o c o B - B r a s í l i a / D F
C E P : 7 0 0 6 8 - 9 0 0
F o n e : (6 1) 3 9 0 1 - 3 8 4 3
O f í c i o n . °
B r a s í l i a , ____ d e ____ d e 2 0 0 7 .

A o S e n h o r

(n o m e d o p r o p o n e n t e)
----- (e n d e r e ç o c o m p l e t o)
----- (c i d a d e) C E P : -----

P r e z a d o S e n h o r ,

S o l i c i t a m o s s e u c o m p a r e c i m e n t o à a g ê n c i a d o (b a n c o o f i c i a l) p a r a r e g u l a r i z a ç ã o d a c o n t a c o r r e n t e i n d i c a d a a s e g u i r , a b e r t a d e f o r m a a u t o m á t i c a p e l o M i n i s t é r i o d a C u l t u r a - M i n C e m s e u n o m e d e s t i n a d a a b r i g a r o s d e p ó s i t o s a t í t u l o d e

Lei de Incentivo à Cultura

Portaria MinC Nº9 de 2007

do a çã o o u p a t r o c í n i o p a r a e x e c u ç ã o d o P r o j e t o _____
(no me do P r o j e t o) P R O N A C n º _____ a p r o v a d o e m ____ . ____ . ____
(D D / M M / A A A A) c o n f o r m e p u b l i c a ç ã o n o D . O . U . d e ____ . ____ . ____ (D D / M M / A A A A) .

2 . N a o p o r t u n i d a d e , l e m b r a m o s q u e d e v e r á , n o a t o d a r e g u l a r i z a ç ã o d a c o n t a ,
s e r e m a t e n d i d a s t o d a s a s e x i g ê n c i a s l e g a i s d e f o r n e c i m e n t o d e i n f o r m a ç ã o e
d o c u m e n t a ç ã o b e m c o m o a a s s i n a t u r a e m c a r á t e r i r r e v o g á v e l e i r r e t r a t á v e l d e
a u t o r i z a ç ã o p a r a q u e o M i n i s t é r i o d a C u l t u r a m o v i m e n t e o s r e c u r s o s
c a p t a d o s / d e p o s i t a d o s t a n t o n a C O N T A C O R R E N T E (B L O Q U E A D A) V I N C U L A D A
q u a n t o n a C O N T A D E L I V R E M O V I M E N T A Ç ã O .

T i p o d e c o n t a C o r r e n t e :
() C O N T A C O R R E N T E (B L O Q U E A D A) V I N C U L A D A
() C o n t a C o r r e n t e d e L i v r e M o v i m e n t a ç ã o

A g ê n c i a C o n t a T i t u l a r C P F / C N P J

A t e n ç i o s a m e n t e ,

(no me do S e c r e t á r i o)
S e c r e t á r i o d e I n c e n t i v o e F o m e n t o à C u l t u r a